



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA
ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Entidade: Conselho Regional de Biologia da 8ª Região – CRBio-08

Endereço: Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, Sala 902 - Ed. Carlos Kiappe, 6º andar, salas 601 a 605 -Bairro Comércio - Salvador/BA

Período analisado: Janeiro a Dezembro de 2023

Responsável pela gestão: César Roberto Góes Carqueija - CRBio 27.013/08-D

Analistas de conformidade: Manoel de Oliveira Queiroz Júnior, Santiago Valentim de Souza e Matheus Paulo de Lima

Natureza do trabalho: Programação de análise de conformidade anual do Sistema CFBio/CRBios, exercício de 2023



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA	6
1.2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA.....	6
2. DOS PROCEDIMENTOS	6
3. RESULTADOS DA AUDITORIA.....	7
3.1. ANÁLISE GERAL	7
3.1.1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	7
3.2. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	8
3.2.1. BALANCETE DE VERIFICAÇÃO.....	8
3.2.1.1. PROVISÃO DE COTA PARTE	8
3.2.1.2. AJUSTES PARA PERDAS DE CRÉDITOS DE CURTO E LONGO PRAZO	8
3.3. LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	9
3.3.1. ASPECTOS GERAIS	9
3.3.2. LICITAÇÕES DO ANO DE 2023 NÃO CONSTAM NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	9
3.3.3. AQUISIÇÕES DE PASSAGENS AÉREAS	10
3.3.4. PESQUISA DE PREÇOS.....	11
3.3.5. NÃO PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS E CONTRATAÇÕES NO PNCP	11
3.3.6. ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	12
4. CONCLUSÃO.....	13



APRESENTAÇÃO

Às 08:30 horas do dia 04 de novembro do ano de 2024, conforme Convocação CFBio Nº 493/2024, “Trabalhos de Auditoria Interna, nos dias 04/11/2024 e 05/11/2024”, de forma presencial, sede do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08, Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, Sala 902 - Ed. Carlos Kiappe, 6º andar, salas 601 a 605 -Bairro Comércio - Salvador/BA, Coordenador Santiago Valentim de Souza deu início ao primeiro dia da visita técnica da Comissão de Auditoria Interna.

Após a recepção dos seus membros pelo Assessor Administrativo Flavio Noronha de Freitas e o Assessor Contábil do CRBio-08 Sr. Roberval Nobrega Evangelista, deram-se início as atividades da CAI/CFBio. O Chefe do Setor de Licitações e Contratos do CFBio, Matheus Paulo de Lima, deu início ao levantamento e análise dos contratos e licitações enquanto o ASCONT/CFBio, Manoel Queiroz Junior, iniciou as análises do material contábil financeiro do CRBio 08.

Coube ao Coordenador da CAI/CFBio o estudo e análise crítica do site do CRBio 08 <https://accredit.incorp.tech/incorpweb/portal/?env=crbioba> com o foco específico no Portal da Transparência e outras informações relevantes, em consonância com as determinações do TCU. Avaliando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI pelos Conselhos de Fiscalização Profissional. ACÓRDÃO Nº 96/2016 – TCU – Plenário

A Secretária da CAI/CFBio, Sra. Marcela Bruxel, não pôde comparecer, justificando sua ausência.



1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de auditoria interna abarcou a análise de conformidade das áreas contábil, contratual e licitatória. Isso significa que, durante o processo de auditoria, foram avaliados os processos, sistemas e procedimentos relacionados à gestão financeira e contábil da instituição, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos e procedimentos com as leis e regulamentos aplicáveis e se os controles internos são adequados e eficazes.

1.1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna é exercida tanto nas pessoas jurídicas de direito privado (empresas, sociedades, associações, etc.) quanto nas pessoas jurídicas de direito público das administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ela compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

Nesse sentido, conforme dispõe o item 12.1.1.4 da NBC TI 01, a auditoria interna tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

A auditoria interna, portanto, funciona como instrumento de apoio à gestão e objetiva verificar – principalmente – se o controle interno está em efetivo funcionamento.

1.2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

O relatório é o instrumento por meio do qual a Auditoria Interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade (item 12.3.1 da NBC TI 01).

Ou seja, o relatório evidencia as principais constatações verificadas pela auditoria na análise dos processos, apontando as verificações encontradas e respectivas recomendações.

2. DOS PROCEDIMENTOS

No desenvolvimento do trabalho, foram adotados os seguintes procedimentos de auditoria: exame físico; exame de documentos originais; conferência de cálculos; verificação *in loco*; correlação das informações obtidas e observação. Os exames foram efetuados por amostragem nas extensões julgadas necessárias nas circunstâncias apresentadas.



3. RESULTADOS DA AUDITORIA

Neste tópico, serão apresentados os resultados do trabalho de auditoria, de forma que sejam evidenciados os pontos de melhoria identificados e as respectivas recomendações da Comissão de Auditoria Interna do CFBio.

3.1. ANÁLISE GERAL

3.1.1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Após leitura das informações contidas do Portal de Transparência site no CRBio 08, cujo sistema operacional é executado pela incorpweb, foram verificadas informações incompletas e/ou falta de dados, discriminadas abaixo.

Registra-se que algumas dessas informações foram sendo saneadas pelas Assessorias do CRBio 08 através dos seus respectivos responsáveis, durante os trabalhos de auditoria.

A seguir, quadro com não conformidades observadas após análise detalhada do Portal da Transparência.

Itens	Quadro consolidado conforme o observado no Portal de Transparência pelo Coordenador da CAI/CFBio
	Informações específicas exigidas não constantes ou parciais no Portal da Transparência
1	Jetons (Auxílio Representação) – não constava do portal
2	Passagens – Só janeiro de 2023
3	Demonstrações contábeis (Pareceres) – Parecer CTC 1º e 2º Tri 2022
4	Licitações - Tomada de Preço – Sem dados postados em 2023
5	Contratos - 8 contratos em 2023
6	Quadro de pessoal – Último postado em 2022
7	Tabela Salarial – Último postado em 2022
8	Folha de pagamento - Atualizado julho 2023
9	PCS - Não constava do portal
10	Atos normativos – Ata 44ª - 03/02/2023
11	Reuniões Regimentais - No portal só as datas de 2024
	Situação geral sobre as informações postadas
1	O site dos Conselhos atende os requisitos previstos na legislação? - Parcialmente
2	É possível acessar a Ouvidoria por meio do site? Não
3	O Conselho divulga informações sobre a estrutura, legislação, composição, data, horário, local das reuniões, contatos, deliberações, resoluções e atas de seus órgãos colegiados? - Parcialmente
4	As licitações e contratos são divulgadas no site? - Parcialmente
5	Todos os pagamentos, a qualquer título, a empregados e Conselheiros são divulgados no site? - Parcialmente
6	Constam informações referentes ao resultado de auditorias no site? NÃO
7	Constam informações referentes a convênios e transferências no site? NÃO



8	Todos os pagamentos, a qualquer título, a empregados e Conselheiros são divulgados no site? Não
9	O CFP divulga os pagamentos de diárias e passagens? Parcialmente
	Informação sobre as Comissões permanentes, técnicas e GTs
1	Comissões Técnicas (Biotec, Saúde, MA e Educação) – Não foram constituídas. Não constam do portal
2	Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) – 6 membros. Irregular
Recomendação	Que sejam urgentemente corrigidas e publicadas as informações citadas acima no portal da transparência. Ressaltando a importância e relevância na melhoria e rapidez quando da colocação de informações no site do CRBio 08.

3.2. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3.2.1. BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

3.2.1.1. PROVISÃO DE COTA PARTE

Verificamos que no mês de dezembro de 2023, não consta **Provisão de Cota-Parte**, sobre os créditos a receber de custo e longo prazo.

Saldo Líquido de Créditos	Valor	20% Cota-Parte
De Curto Prazo	608.238,04	121.647,61
De Longo Prazo	1.184,01	236,80
TOTAL	609.422,05	121.884,41
Valor Provisionado		0,00
Diferença		121.884,41

Recomendamos que se proceda a conciliação dos saldos da conta provisão de cota-parte para que a mesma reflita o percentual de 20% do saldo líquido dos créditos tributários a receber de curto e longo prazo.

3.2.1.2. AJUSTES PARA PERDAS DE CRÉDITOS DE CURTO E LONGO PRAZO

Verificamos que não está sendo registrado contabilmente os ajustes para perdas de crédito de curto e longo prazo, de acordo com o que determina o Manual de procedimento de cobrança, controle e inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Sistema CFBio/CRBios no seu Art. 32, aprovado pela Resolução CFBio Nº 666 de 06/10/2023.

Recomendamos que a Assessoria Contábil do Regional proceda o registro dos ajustes para perdas de créditos de curto e longo prazo para atendimento da norma emanada pelo Conselho Federal de Biologia.



3.3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.1. ASPECTOS GERAIS

Em virtude do esgotamento do prazo estabelecido no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, o Conselho Regional de Biologia da 8ª Região (CRBio-08) atualmente utiliza exclusivamente a nova lei de licitações e contratos, todavia no período analisado, ou seja, no ano de 2023, ainda estavam em transição entre as duas normas, sendo, entretanto, preponderante a utilização da Lei nº 8.666/1993.

No ano de 2023, conforme documentação constante dos processos administrativos, as contratações foram realizadas, em sua grande maioria, mediante procedimento de dispensa de licitação, nos moldes do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Os processos de contratação direta foram instruídos, basicamente, com a seguinte documentação: oficialização da demanda, pesquisa de mercado, declaração de disponibilidade orçamentária, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Observou-se, após análise por amostragem, que os processos de contratação direta realizados pelo CFBio-08 atendem às determinações contidas nos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.666/1993.

Identificou-se, ainda, que os contratos celebrados no âmbito do CFBio-08 observam as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 ou no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e são capazes de conferir a segurança jurídica necessária em caso de eventuais descumprimentos contratuais.

3.3.2. LICITAÇÕES DO ANO DE 2023 NÃO CONSTAM NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Após análise do portal da transparência do CFBio-08, no que se refere a licitações e contratos, não foram encontrados os processos licitatórios correspondentes ao ano de 2023.



Institucional	Informações Financeiras	Legislação	Controle Externo	Gestão de Pessoal	Concursos Públicos	Prestação de Contas	Informações Úteis	e-SIC	Est
Licitações									
Exercício									
2024									
2024									
2022									
2021									
2020									
2018									
2016									
2015									
Descrição									
Publicação									
Anexo									
Edital									
13/12/2024									
Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 07.2024 - Técnico Especializado em Transmissão de Vídeo									
11/10/2024									
Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 06.2024 - Aquisição de Material de Expediente									
11/10/2024									
Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05.2024 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças do uso do software Microsoft 365 Business Standard e licenciamento do Windows 10 Pro.									
11/10/2024									
Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 04.2024 - Aquisição de									

A divulgação dos processos licitatórios no Portal da Transparência é uma obrigação legal estabelecida para assegurar a publicidade e a transparência dos atos administrativos, princípios fundamentais da administração pública previstos na Constituição Federal de 1988.

Além disso, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece, no seu artigo 5º, que as licitações devem observar os princípios da publicidade e transparência.

Outrossim, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforça a obrigatoriedade de disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral, como as relacionadas a licitações e contratos, em meios acessíveis ao público. Em seu artigo 8º, dispõe que é dever dos órgãos e entidades públicas promover a transparência ativa, o que inclui a divulgação proativa de informações sobre processos licitatórios em seus portais.

Portanto, recomenda-se a publicação do inteiro teor dos processos licitatórios do referido ano.

3.3.3.AQUISIÇÕES DE PASSAGENS AÉREAS

Foi observado que o CRBio-08 adquire suas passagens aéreas diretamente, mediante dispensa de licitação com a utilização do cartão corporativo como meio de pagamento, sem que haja intermediação de agência de viagens, nem a realização de procedimento de credenciamento de companhias aéreas.



A aquisição direta de passagens pela Administração Pública possui respaldo legal, desde que a instituição promova o credenciamento das companhias aéreas, conforme dispõe o Acórdão 1545/2017 – TCU – Plenário.

A aquisição de passagens aéreas do modo como está sendo realizada, pode resultar na extrapolção do limite estabelecido para dispensas de licitações, caracterizando, assim, fragmentação de despesa e fuga de processo licitatório.

Desta forma, recomenda-se a contratação de forma continuada de agenciamento de passagens aéreas por taxa fixa, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1973/2013, ou a aquisição de forma direta com a adoção de credenciamento como forma de seleção dos fornecedores.

3.3.4.PESQUISA DE PREÇOS

Verificou-se, nos processos de contratação direta elaborados com base na Lei 14.133/2021, que a pesquisa de preços se resumiu à coleta de três orçamentos com fornecedores locais, sem que fosse apresentada justificativa, conforme dispõe o §1 do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 2021.

Recomenda-se, nesse sentido, observar as recomendações trazidas pela referida Instrução Normativa, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

3.3.5.NÃO PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS E CONTRATAÇÕES NO PNCP

Com a utilização da nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) surge a necessidade de publicação dos processos licitatórios, empenhos e contratos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme preconizam os Arts. 54 e 94 da referida Lei:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Entretanto, nos períodos observados de 2023 e 2024, não foram identificados registros de divulgação destes instrumentos no referido sistema.



pnpc.gov.br/app/contratos?pagina=1&status=todos&q=930394

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Edital e Avisos de Contratações Atas de Registro de Preços **Contratos**

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos hábeis substitutivos

Palavra-chave
930394

Status
☐ Vigentes
☒ Todos
☐ Não vigentes

FILTROS

Tipos de contrato
Selecione

Unidades
Selecione

Municípios
Selecione

Poderes
Selecione

Órgãos
Selecione

UFs
Selecione

Esferas
Selecione

Tipos de Instrumento Convocatório
Selecione

Limpar Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "930394"

Portanto, recomenda-se a publicação dos contratos e/ou empenhos no PNCP.

3.3.6. ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Foi solicitado, ainda, a apresentação do plano de contratações anual (PCA) para o exercício de 2024, entretanto fomos informados que este instrumento ainda não foi adotado pelo CRBio-08. Muito embora possa parecer mera peça burocrática, o PCA possui vantagens bastante expressivas, garantindo a eficiência, a transparência e a legalidade no processo de aquisição de bens e serviços pela administração pública, conforme elenca o Art. 5º do Decreto 10.947/2022:

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e



V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Recomenda-se a elaboração do referido plano para o próximo exercício financeiro.

4. CONCLUSÃO

Com base na análise detalhada dos processos e controles internos do Conselho Regional de Biologia da 8ª região, a equipe da Comissão de Auditoria Interna conclui que o CRBio-08 apresenta algumas questões contábeis e de contratações que precisam ser ajustadas, conforme recomendações constantes deste relatório.

A comissão de auditoria interna ressalta a importância contínua do monitoramento e aprimoramento dos processos internos para assegurar a conformidade regulatória, otimizar os recursos e sustentar o crescimento institucional. Solicitamos que o CRBio-08 se pronuncie dentro de 10 dias, após receber este relatório, informando as medidas que serão tomadas para corrigir os pontos de melhoria identificados.

Santiago Valentim de Souza
Coordenador da CAI



Documento assinado digitalmente
MARCELA BRUXEL
Data: 19/12/2024 10:59:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcela Bruxel
Secretária da CAI



Documento assinado digitalmente
MATHEUS PAULO DE LIMA
Data: 19/12/2024 13:22:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Paulo de Lima
Vogal da CAI

MANOEL DE
OLIVEIRA QUEIROZ
JUNIOR:476346342
04

Assinado digitalmente por MANOEL DE
OLIVEIRA QUEIROZ
JUNIOR:47634634204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=38038006000120, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=MANOEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
JUNIOR:47634634204
Razão: Eu sou o autor deste documento

Manoel de Oliveira Queiroz Júnior
Vogal da CAI